

## ACÓRDÃO Nº 9365/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.957/2011-8.
  - 1.1. Apensos: 019.421/2014-1; 033.976/2011-2; 033.973/2011-3; 033.981/2011-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Eudes de Souza Correia (043.004.404-68); Fábio José Castelo Branco Costa (103.977.954-91); Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico D (03.357.319/0001-67); Isabel Cristina de Sa Marinho (103.768.794-91); Joselle Moura Ferreira (024.961.564-99); Lúcia Pereira (043.299.023-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Cid de Castro Cardoso (5.091/OAB-AL), representando Fábio José Castelo Branco Costa.
  - 8.2. Emmanuel Bezerra Correia (12177/OAB-PE), representando Eudes de Souza Correia.
  - 8.3. Airton Rocha Nobrega (5369/OAB-DF), representando Gilberto Rodrigues do Nascimento.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene (antiga Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene), contra o Sr. Gilberto Rodrigues Nascimento, na condição de Diretor Geral do Instituto Xingó, à época, em razão de indícios de dano ao erário quanto aos recursos repassados ao referido instituto por força do Convênio 160/2004, Siafi 518809, celebrado com a referida agência, que teve como objeto o projeto de capacitação de pequenos produtores no processamento de leite de cabra e derivados, carne e seus derivados e pele caprina e ovina, para promover a sustentabilidade da atividade, por meio do incremento de renda familiar, com a melhoria da qualidade dos produtos ofertados no mercado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. rever, de ofício, o Acórdão Acórdão 2152/2016-TCU-1ª Câmara, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, para:
    - 9.1.1. tornar insubsistente a multa aplicada à responsável Lúcia Pereira (CPF 043.299.023-20), em razão de seu falecimento ter ocorrido antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; e
    - 9.1.2. declarar a nulidade de todos os atos praticados nos presentes autos em relação à Sra. Isabel Cristina de Sá Marinho, uma vez que a responsável faleceu em 27/10/2010, antes de ser chamada ao processo por meio do Ofício 660/2014-TCU/Secex-SE, de 6/6/2014 (peça 24).
  - 9.2. restituir os autos à SecexTCE, a fim de que realize as necessárias diligências com vistas a identificar a abertura de inventário ou a realização de eventual partilha dos bens da responsável Lúcia Pereira, dando prosseguimento ao processo.
10. Ata nº 31/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9365-31/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador